



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

PROJETO BÁSICO

1. OBJETO

Contratação de empresa especializada de engenharia para a reforma e ampliação de prédio escolar EMEF JERONYMO DE SOUZA FILHO. Os recursos para a execução da obra serão os estabelecidos no pertencente à rede municipal de ensino da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé.

2. JUSTIFICATIVA

A propositura tem por finalidade a manutenção de prédio escolar, que apresenta patologias diversas na sua estrutura física, como defeito na cobertura, falta de escoamento de água de chuva adequada, revisão das instalações elétricas, hidrossanitárias, incêndio, sistema de proteção a descargas atmosféricas e sistema de aterramento; e ainda a ampliação de salas de aula, biblioteca, multimídia, sala de recurso, SRM, depósitos, vestiários para os alunos e funcionários da cozinha, banheiro para os professores e funcionários da cozinha, área de serviço e almoxarifado.

3. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

As especificações dos serviços, como os detalhes de execução, os quantitativos, os preços de referência e o prazo de execução estão discriminadas nos seguintes anexos:

- Projetos arquitetônicos e executivos;
- Memorial Descritivo;
- Planilha Orçamentária;
- Memória de Cálculo;
- Composição do BDI;
- Cronograma Físico Financeiro;

Os materiais a serem utilizados na obra deverão ser novos, de primeira qualidade e passar pelo crivo da fiscalização dos técnicos da prefeitura, que poderão aceitá-los ou rejeitá-los a seu critério.

Por ocasião de cada medição, deverá ser apresentado o boletim de medição, relatório fotográfico, memória de cálculo e todos os documentos referentes à regularização trabalhista dos colaboradores da obra.

As planilhas de custo utilizadas como referência para o orçamento inicial são o Boletim CDHU 197, FDE 1/25 e SINAPI 01-2025, sem desoneração.

Dos serviços:

As obras deverão ser executadas rigorosamente de acordo o memorial descritivo, projetos executivos e normas técnicas da ABNT.

Todos os materiais a serem empregados na obra deverão ser de primeira qualidade e adquiridos de acordo com as normas brasileiras da ABNT.

Todos os serviços deverão ser executados por profissionais especializados para garantir a qualidade da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Serão impugnados pela Fiscalização todos os trabalhos que não satisfaçam as boas normas de execução ou as normas brasileiras, não sendo liberadas medições para pagamento até o total saneamento das pendências apontadas pela fiscalização.

A Prefeitura poderá exigir a troca de profissionais quando os mesmos não atenderem as normas ou as solicitações da fiscalização.

A Contratada deverá obedecer ao disposto em legislação relativa à Segurança e Higiene do Trabalho.

Eventuais danos causados a bens móveis e imóveis da Contratante e de terceiros (vizinhos e transeuntes) deverão ser reparados ou ressarcidos, de pronto, pela Contratada, que se obriga a adotar e fazer cumprir todas as boas normas de execução para que tais danos não venham a ocorrer.

A Contratada deverá manter na obra, a todo o momento, um **profissional da construção civil** que seja **encarregado de obras**, que deverá supervisionar e coordenar as atividades no canteiro, e que tenha experiência comprovada, admitindo-se a substituição por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Prefeitura, o que não isenta a presença de um profissional de **nível superior** habilitado pelo CREA ou CAU com comparecimento diário para orientação dos serviços.

No primeiro dia de trabalho deve ser passado ao fiscal da obra, os nomes, cargos e comprovação de vínculo trabalhista dos profissionais envolvidos na mesma.

A Contratada deve seguir o cronograma de trabalho que faz parte do edital da licitação, podendo solicitar sua alteração à Prefeitura Municipal, desde que o prazo de entrega da obra não seja alterado. A Prefeitura poderá ou não aprovar a alteração, sempre analisando os aspectos técnicos e financeiros.

Junto com o possível pedido de aditivo de prazo, a Contratada deverá apresentar a justificativa bem fundamentada de um novo cronograma de trabalho, para análise da Prefeitura.

As medições devem ser realizadas em conjunto, pela Contratada e Contratante, antes da emissão da nota fiscal e envio para pagamento.

Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano cotado da data da abertura da Proposta de Preços. Após o interregno de um ano, a Contratada poderá solicitar reajuste exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste. Para as obras com cronograma de até 12 meses, a Prefeitura só autorizará reajuste nos casos onde o atraso for provocado por ela.

A Contratada deverá fornecer, no prazo estabelecido pela Contratante, os documentos necessários à lavratura de Termos Aditivos e de Recebimento Definitivo, sob pena de incidir em multa estabelecida no contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desenvolvimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a Contratada assumir os ônus dos serviços decorrentes.

O licitante vencedor deverá executar em conformidade, os serviços objeto desta licitação sob sua exclusiva responsabilidade e nas condições ofertadas que deverão, todavia, observar as determinações específicas para a execução contidas no Projeto, Memorial Descritivo e Memória de cálculo. Caso haja divergência entre os documentos técnicos ou a empresa opte por um modo construtivo diferente ou queira pleitear a utilização de material diferente do especificado, deve submeter previamente, expressamente, a Contratante, para análise e aprovação.

A apresentação de atestado de Capacidade Técnica que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao do objeto desse Registro de Preços, emitida pelo CREA, conforme Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do CONFEA. O Atestado de Capacidade Técnica pode ser substituída pela Certidão de Acervo Operacional (CAO), emitida pelo CREA, conforme Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do CONFEA.

4. DO REGIME DE EXECUÇÃO

Administração Indireta - Empreitada por Preço Unitário.

5. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA

DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA			
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	ITEM	QUANT.	UNIDADE
Fornecimento e montagem de estrutura em aço ASTM-A572 Grau 50, sem pintura	3.3.2.1	9562,70	Kg
Esmalte à base de água em massa, inclusive preparo	3.5.3	4191,89	M²
Telhamento em chapa de aço com pintura poliéster, tipo sanduíche, espessura de 0,50 mm, com poliestireno expandido	3.3.3.3	556,35	M²
Piso granilite moldado no local	3.2.1.5	734,85	M²

Considerado de maior relevância pois será feito em todo piso interno, exceto nas áreas molhas, sendo assim prescindível a capacidade técnica na sua execução.

6. LOCAL DOS SERVIÇOS

LOCAL: Rua Dr. Miguel Vieira Ferreira, nº 315 – Parque Vera Cruz, Tremembé, São Paulo. CEP 12125-624.

Rua 7 de Setembro, nº 701, Centro, Tremembé, SP, CEP 12120-017, Fone (12) 3607-1000

E-mail: sopsu@tremembe.sp.gov.br / Site: www.tremembe.sp.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

7. PRAZO PARA INÍCIO E ENTREGA DOS SERVIÇOS

O prazo para início de execução da obra é de 5 dias corridos, após a retirada da Ordem de Serviço, que será emitida pela Secretaria de Obras Públicas e Serviços Urbanos.

O prazo estipulado para execução e conclusão da obra será de 12 (doze) meses, conforme cronograma Físico-Financeiro. O referido prazo começa a contar a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado a critério do Município, em conformidade com a Lei n. 14.133/21 e suas alterações.

As medições serão feitas com aprovação da fiscalização, com pagamentos mensais, contra medição, conclusa e aprovada.

8. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura.

O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, desde que devidamente justificados e em consonância com as leis pertinentes.

9. PRAZO DE GARANTIA

A empresa que executar a obra ficará responsável pela solidez e segurança do trabalho por um período irredutível de 5 (cinco) anos, a partir da data do seu recebimento pela prefeitura através do termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), de acordo com a Cartilha de Obras do TCU e conforme elencado no artigo 618 do Código Civil Brasileiro, da Lei de Licitações e demais normas vigentes.

A CONTRATANTE terá 180 dias após o aparecimento dos vícios ou defeitos para propor ação contra a empresa, sob pena de decair o seu direito de propor a referida ação, conforme elencado no artigo 618, parágrafo único do Código Civil e das legislações vigentes.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será fornecida pela Secretaria Municipal de Educação – Ficha 918.

12. GESTOR E FISCAL

GESTOR: Hugo Luiz Fernandes– Secretário Municipal da Educação

FISCAL: Sergio Luiz de Alvarenga – Engenheiro Chefe

13. VERACIDADE DO TERMO DE REFERÊNCIA

Venho firmar que o termo de referência foi por mim elaborado.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 15/04/2025.

Sergio Luiz de Alvarenga

Engenheiro Chefe - CREA: 0600966801



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br